MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

ALOÍSIO CETTO, VEREADOR PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente por meio deste, expor a apreciação do plenário desta casa, e pedir sua aprovação, para então solicitar ao Senhor Prefeito Municipal que acolha o presente Anteprojeto de Lei nº 001/2019, Lei de Vossa iniciativa, para nos moldes do texto da proposição "**ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 1º DA LEI Nº 1.239, DE MARÇO DE 2015**", eis que se incluem ao atendimento as Associações e Cooperativas, que dependam do mesmo tratamento nos moldes do regulamentado pela lei em vigor.

A referida alteração tem por objetivo incluir as Associações e Cooperativas, e não gera dano ao erário, ou impacto orçamentário, não provocando despesas a municipalidade, visto que a contra partida existente ao beneficiário e a realização do serviço, também será condicionada as Associações e Cooperativas, na mesma linha de exigências e requisitos da lei.

O presente expande o quadro de beneficiários que antes da proposta de alteração não eram atendidos.

Importante destacar que as Associações e Cooperativas dependem de manter seus bens, neste caso, seus imóveis, na mesma proporção das propriedades particulares, sem falar que tais entidades são compostas por sua maioria de produtores rurais deste município.

Pelo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social solicitamos a aprovação do presente Anteprojeto de Lei, contando com a colaboração dos Nobres Vereadores.

APROVADO
Em,
Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré - ES

.....
Presidente

Atenciosamente,

Jaguaré-ES, 15 de maio de 2019.

ALOÍSIO CETTO
Vereador Presidente

ANTEPROJETO DE LEI Nº 001/2019

ALTERA A LEI Nº 1.239, DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a caput do artigo 1º da Lei nº 1.239 de Março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural, Associações e Cooperativas "Agro Mais" com objetivos de estimular a educação no campo, difusão de novas tecnologias e práticas agrícolas, diversificação de culturas agrícolas, melhoramento genético, erradicação de lavouras com baixa produtividade, melhoramento da qualidade dos produtos agrícolas e manutenção do homem no campo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguaré-ES, 15 de maio de 2019.

ALOÍSIO CETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ES.